



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## CONTRATO (08/2018)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA SIMIÃO GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CGC Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIMIÃO GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Antônio Galdino, 121 - Centro – Andorinha-BA, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.158/0001-92 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### **Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de acondicionamento, limpeza e envernizamento de Birôs de Vereadores, Mesa Diretora, Tribuna livre, Grades de Proteção e Divisórias, para manutenção do Plenário desta Câmara Municipal, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 30/2018.

### **Cláusula Segunda – Forma de Execução**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de locação, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

### **Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais).

### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a data da liquidação.

### **Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 33.90.39.00.

### **Cláusula Sexta – Critério de Reajuste**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

### **Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

**Parágrafo Primeiro** — O objeto contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até 12 de Fevereiro de 2018.

**Parágrafo Segundo** – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao fornecimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

## **Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada, e
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

## **Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na Cláusula Sétima, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2 (dois) por cento do presente Contrato.

## **Cláusula Décima – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

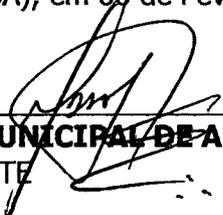
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

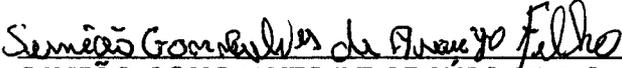
## Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

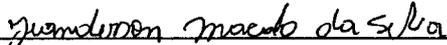
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 06 de Fevereiro de 2018.

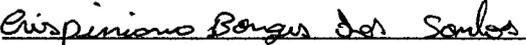
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA  
CONTRATANTE

  
SIMIÃO GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 860.827.735-27

RG: 1474580998

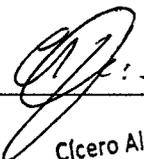
  
CPF: 025-197-185-17

RG: 13773783-14

## PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei 8.666/93 e demais legislações.

Jurídico

  
Clécero Alberto de M.L. Filho  
Advogado  
OAB-BA 19626



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**  
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro  
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03  
Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Número do Contrato</b>	08/2018
<b>Contratada</b>	SIMÃO GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO – 731.422.635-00
<b>CNPJ da Contratada</b>	23.103.158/0001-92
<b>Objeto</b>	O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de recondicionamento, lixamento e envernizamento de Birôs de Vereadores, Mesa Diretora, Tribuna Livre, Grades de Proteção e Divisórias, para manutenção do Plenário da Câmara Municipal de Andorinha.
<b>Dotação Orçamentária</b>	01.031.0012.001.3390.39.00
<b>Prazo de Vigência</b>	06/02 a 12/02 de 2018
<b>Data da Assinatura</b>	06/02/2018
<b>Modalidade de Licitação</b>	Dispensa
<b>Fundamento Legal</b>	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
<b>Valor Global</b>	R\$ 1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais)

### **CERTIDÃO**

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 06 de Fevereiro de 2018.

Marinaldo Souza de Oliveira  
Presidente da Câmara